

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3°, inciso I da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2006, , apresenta-se <u>JUSTIFICATIVA</u> objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão de plotagem de projetos destinados a Secretaria de Obras para obras em execução e a executar, além de futuras captações de recursos junto ao governo federal, conforme descrição no Anexo I deste Edital, mediante as considerações a seguir:

A realização da licitação é imperiosa para a concretização de serviços de plotagem relacionadas as obras.

São itens necessários, que não irão representar custo desproporcional para o Município, sendo pertinente dar seguimento a contratação.

As plotagens são vitais para a secretaria de obras, que precisam materializar os projetos em documentos, que é um requisito essencial para as obras.

Essa plotagem não pode ser feita pela secretaria, posto que não possui equipamento para tal, assim é necessário a contratação de empresa para realizar tal obra.

A Administração dentro da discricionariedade que lhe é inerente, entende que é necessária a aquisição dos itens em questão, uma vez que a sua aquisição não representará um ônus elevado e desproporcional.



000015

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

Para a contratação deve ser realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, uma vez que não possui Verba Federal, é facultado a Administração realizar a licitação nessa forma. A modalidade e forma escolhida são objetivamente vantajosas, pois permite que a administração amplie a competitividade e promova a contratação da forma mais econômica.

Além disso, os bens a serem adquiridos estão de acordo com as especiações que regem o instituto, de acordo com a lei.

Neste sentindo, não é razoável privar a Administração Pública municipal, dos benefícios trazidos pelos produtos que podem ser adquiridos por meio desta licitação. Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto. A prestação destes serviços encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/S‡, ҇ 4 de janeiro de 2021.

Deilze de Assis Santos

Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação.

•••••

ATAMANSE (()

Adailton Resende Sousa

Préfeito Municipal de Itabaiana